

A utilização de células-tronco a partir de embriões obtidos por técnicas de reprodução assistida: aspectos bioéticos à luz do Documento "Donum Vitae"

L'uso di cellule staminali utilizzate nelle tecniche di riproduzione assistita: aspetti bioetici alla luce del Documento "Donum Vitae"

Sarah Ruth de Toledo Piza Rampazzo

Mestre em Bioética pelo
Centro Universitário São Camilo (SP)
E-mail: sarahtopira@hotmail.com

Rodolfo Anderson Bueno de Aquino

Mestre em Direito pelo
Centro Universitário Salesiano de São Paulo (UNISAL)
E-mail: rodolfobueno@terra.com.br

Grupo de Trabalho: Direitos Humanos e Bioética

Resumo: Este estudo procura questionar a utilização das células-tronco embrionárias a partir de embriões obtidos por técnicas de reprodução assistida, sob aspectos bioéticos, à luz do documento *Donum Vitae*. Diante deste objetivo, através de uma pesquisa bibliográfica e documental, investiga-se a respeito das células-tronco, para entender suas classificações e características, bem como os diversos posicionamentos a respeito do uso dessas células, sob o viés biológico e filosófico. Por isso, inicia-se com a questão filosófica relativa ao início da vida humana, indicando os diferentes posicionamentos. Apresenta-se em seguida uma definição e uma classificação das células-tronco, trazendo à baila a análise do Documento *Donum Vitae*, que se posiciona a favor do respeito aos embriões humanos, numa crítica a algumas intervenções artificiais na procriação humana, pontuando sobre os valores e as obrigações morais que a legislação civil deve respeitar e ratificar nesta matéria, apontando para a necessidade de um diálogo possível entre cristãos, particularmente católicos, e laicos sobre as questões de bioética, de modo a garantir a manutenção da dignidade humana, em um ambiente de pluralismo cultural.

Palavras-chave: Células-tronco. Bioética. Documento *Donum Vitae*. Diálogo Cristãos-Laicos.

Riassunto: Questo studio si propone di mettere in discussione l'uso delle cellule staminali utilizzate nelle tecniche di riproduzione assistita, negli aspetti bioetici, alla luce del documento *Donum Vitae*. Dato questo obiettivo, attraverso una ricerca bibliografica e documentale, si studiano i problema relativi alle cellule staminali per capire la loro classificazione e caratteristiche, nonché le varie posizioni relative all'uso di queste cellule, nell'aspetto biologico e filosofico. Quindi, prima di tutto, si solleva la questione filosofica sull'inizio della vita umana, indicando le diverse posizioni. In seguito si presenta una definizione e una classificazione delle cellule staminali, passando poi ad analizzare il Documento *Donum vitae*, che difende il rispetto degli embrioni umani, criticando alcuni interventi artificiali nella fecondazione umana e indicando quali sono i valori e gli obblighi morali che la legge civile deve rispettare e ratificare in questa materia, mostrando la necessità di un possibile dialogo tra cristiani, in particolare cattolici, e laici sulle questioni di bioetica al fine di garantire la protezione della dignità umana in un ambiente di pluralismo culturale.

Parole-chiave: Cellule Staminali. Bioetica. Documento *Donum Vitae*. Dialogo Cristiani-Laici.

Introdução

A vida, enquanto atributo inerente ao ser vivo, é um bem inconteste. Bem este que, no âmbito da ação humana, ganha ainda mais importância, gozando de presunção absoluta. Desta forma a vida, e particularmente a vida humana, deve ser entendida como um valor

universal e absoluto, acima de toda e qualquer particularidade, em um contexto de pluralidade cultural, ética, científica, política, social, econômica e religiosa.

E dentro desse contexto de pluralidade encontra-se o homem, ser dotado de racionalidade. Racionalidade que lhe atribui poder. Poder que protege a vida humana. Mas também poder que, quando mal utilizado, em uma busca vaidosa e desenfreada pelo domínio da natureza, muitas vezes se concretiza em ações contraditórias, discricionárias e subjetivas que afrontam a própria vida humana.

Exatamente, na dimensão do uso desse poder encontram-se os questionamentos a respeito do uso ou não das células-tronco embrionárias para pesquisas científicas. E neste sentido, o objeto deste trabalho é exatamente questionar a viabilidade da utilização destas células, obtidas por meio da reprodução assistida, sob o viés filosófico e biológico, à luz do Documento *Donum Vitae* da Congregação Vaticana para a Doutrina da Fé.

Objetiva-se desta maneira esclarecer as questões biológicas e filosóficas a respeito do início da vida humana, bem como analisar os princípios bioéticos apresentados pelo Documento *Donum Vitae*, de maneira a entender o diálogo possível entre a bioética e os valores cristãos.

Tal estudo se desenvolverá através de pesquisa documental e bibliográfica a respeito das questões relativas às células-tronco embrionárias, com as reflexões de caráter biológico, filosófico e ético, num diálogo com a visão especificamente cristã.

1 Questionamento filosófico: quando começa a vida humana?

Um dos maiores questionamentos da bioética diz respeito ao início da vida humana. Atualmente, a embriologia estabelece quatro momentos como possivelmente decisivos no desenvolvimento da vida do embrião: a fecundação, o momento de uma possível segmentação, a implantação do ovócito fecundado no útero e o desenvolvimento do córtex cerebral.

A partir do encontro de um espermatozoide com um ovócito, que ocorre normalmente nas trompas, tem início o processo de uma nova vida. O ovócito fecundado traz em si as características essenciais do futuro ser humano. Ali já se encontra o código genético original e irrepetível, com as determinações de uma vida humana: o sexo, a capacidade intelectual, o porte, os traços hereditários do caráter.

O ovócito fecundado começa a multiplicar-se. Este, no entanto, determina também um processo simultâneo de preparação do útero para acolher a nova vida. Esta acolhida vai decorrer após uns 5 a 7 dias.

Baseados neste processo simplesmente admirável, muitos consideram a fecundação como o momento mais importante e decisivo da transmissão da vida. Há, no entanto, algumas objeções a respeito. A primeira delas se relaciona com a possibilidade de uma segmentação do ovócito fecundado, inicialmente único, ou, pelo contrário, de uma fusão entre dois ovócitos já fecundados.

Um ovócito fecundado nem sempre continua único: pode sofrer uma divisão, dando origem a uma outra nova vida (os gêmeos univitelinos). A segmentação poderá ocorrer até 14 dias após a fecundação. Por outro lado, até o final da nidificação ou nidação, podem ocorrer transformações constituídas pela fusão de dois zigotos ou de dois embriões (ELIZARI, 1996).

Daí nasce a objeção: como podemos falar de verdadeira pessoa humana, quando ainda não se encerrou o processo de individuação?

Na fase anterior à implantação do ovócito fecundado no útero, o número de eliminações espontâneas dos ovócitos fecundados varia de 30% a 50%. Ao contrário, após a nidação, essa porcentagem cai até 10%. De fato, ao implantar-se no útero materno, o ovócito fecundado encontra seu habitat natural. Daí nascem outras objeções contra os partidários da animação imediata: como falar de pessoa humana, se a própria natureza se encarrega de eliminar tantas vidas desde o início? Deveríamos considerar todos esses ovócitos fecundados e espontaneamente eliminados como sendo verdadeiros seres humanos, mortos antes de nascer?

As manifestações características do ser humano são a consciência, a capacidade de autorreflexão, o pensamento e a capacidade de decidir movido por razões. Ora, todas essas razões requerem como substrato não apenas um cérebro, em termos gerais, mas o córtex cerebral, responsável por elas. As mais recentes pesquisas sobre o momento da morte estabelecem como critério seguro a cessação de manifestações vitais no cérebro.

E o cérebro só adquire sua estrutura básica em torno do quadragésimo dia. Há quem prolongue este processo até os três meses. Uma coisa é certa: esta é uma fase crítica e decisiva para o novo ser, em que ele assume a forma totalmente humana, deixando de ser embrião para tornar-se feto. Aqui termina a fase da diferenciação biológica. Após a cerebralização, não se constata mais uma transformação verdadeiramente qualitativa no feto, mas apenas quantitativa, no sentido do crescimento.

Diante disso, surgem os seguintes questionamentos: como se pode considerar pessoa humana o que ainda não atingiu uma fase de desenvolvimento tal que disponha do substrato biológico mínimo para uma vida pessoal? Além disso, se a perda das atividades cerebrais elimina, de modo definitivo, qualquer possibilidade de vida humana consciente, a ponto de se falar em morte cerebral, como admitir que o embrião seja vida humana antes da formação do cérebro?

Todas essas (e também outras) teorias têm seus argumentos válidos, mas, juntas, mostram a complexidade do problema (MOSER, 1982).

Uma questão estritamente ligada ao problema sobre o início da vida humana é a intervenção artificial na reprodução humana, esta possibilitada através da técnica de reprodução assistida. Com a utilização desta técnica, são gerados embriões utilizados para a produção de células-tronco embrionárias. Os embriões excedentes, que não forem implantados no útero, podem ser doados para a realização de pesquisas. Definir o momento exato do início da vida é requisito primordial para posterior discussão ética relativa ao uso de células-tronco.

2 Células-tronco

As células-tronco são células indiferenciadas, que apresentam como características: capacidade de proliferação ilimitada, autorrenovação, produção de diferentes linhagens celulares e regeneração de tecidos. A proliferação das células-tronco ocorre por meio da mitose, responsável por garantir um número adequado de células-tronco em determinado local do organismo, em um momento específico de seu desenvolvimento. A autorrenovação é o processo pelo qual as células-tronco geram cópias idênticas de si mesmas por meio de sucessivas mitoses, o que significa que o organismo mantém um “estoque” permanente deste tipo celular. A diferenciação é a capacidade que as células-tronco apresentam de gerar tipos celulares distintos. Não se sabe exatamente como isso ocorre, mas é possível afirmar que o processo de diferenciação é regulado pela expressão preferencial de genes específicos nas células-tronco. A regeneração de tecidos ocorre quando as células-tronco presentes em diversos locais do organismo recebem sinais específicos para se dividirem e reporem as células perdidas se houver lesão tecidual. Em virtude dessas propriedades peculiares das células-tronco muitos cientistas buscam a possibilidade de encontrar a cura para diversas enfermidades por meio da substituição dos tecidos danificados por grupos de células-tronco (GOMES, 2007).

De acordo com a potencialidade, ou seja, a capacidade de uma célula originar novos tipos celulares, as células-tronco podem ser assim classificadas:

- a) Totipotentes: capazes de gerar todos os tipos celulares embrionários e extra-embrionários. Por exemplo: zigoto e células embrionárias na fase de mórula.
- b) Pluripotentes: capacidade de diferenciação em células pertencentes aos três folhetos embrionários: ectoderma, mesoderma e endoderma, assim como as células germinativas primordiais. Por exemplo: células embrionárias derivadas da massa interna do blastocisto.
- c) Multipotentes: diferenciação limitada a determinados tipos celulares. Por exemplo: células em estágio posterior ao desenvolvimento fetal e que persistem após o nascimento.
- d) Unipotentes: capacidade de gerar um único tipo de tecido. Por exemplo: células da camada germinativa da epiderme, eritroblastos, espermatogônias dos testículos.

Por outro lado, as células-tronco também podem ser classificadas de acordo com a origem:

- e) Embrionárias: obtidas nos estágios iniciais do desenvolvimento embrionário, a partir da massa interna do blastocisto.
- f) Adultas: isoladas de órgãos e tecidos diferenciados, como: medula óssea, sangue (periférico ou de cordão umbilical), retina, córnea, cérebro, músculos esqueléticos, polpa dental, fígado, pele, tecido adiposo, epitélio gastrointestinal e pâncreas (BARBOSA, 2013).

O problema ético mais debatido se refere especificamente à utilização das células-tronco embrionárias que frequentemente levam à destruição do embrião. Daí o grande questionamento é o seguinte: a destruição de um embrião pode ser considerada a supressão de um ser humano? Está claro que a resposta depende do posicionamento filosófico, acima considerado, que diz respeito ao início da vida humana. Os reflexos disso se encontram também a nível jurídico. A título de exemplo, pense-se nas discussões que ocorreram e continuam ocorrendo a respeito do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) de número 3510, sobre a Lei 11.105 de 24 de março de 2005, especificamente no tocante ao artigo 5º da referida legislação. A resposta do STF se deu no dia 29 de maio de 2008, declarando, pela estrita maioria de 6 a 1, a improcedência desta Ação (AQUINO, 2014).

3 Os princípios bioéticos do Documento "Donum Vitae"

No dia 22 de fevereiro de 1987, a Congregação Vaticana para a Doutrina da Fé publicou o Documento *Donum Vitae* (O dom da vida), com o seguinte título: "Instrução sobre

o respeito à vida humana nascente e a dignidade da procriação: respostas a algumas questões atuais".

O presente artigo se limita a ressaltar alguns princípios apresentados neste documento, sem analisar toda a instrução, que pode ser facilmente encontrada na internet (CONGREGAÇÃO PARA A DOCTRINA DA FÉ, 1987). Pretende-se, pois, apontar para aqueles princípios que dizem respeito especificamente à utilização das células-tronco embrionárias.

No preâmbulo deste Documento, esclarece-se que os termos “zigoto”, “pré-embrião”, “embrião” e “feto” podem indicar, na terminologia da biologia, estágios sucessivos do desenvolvimento de um ser humano. A presente Instrução usa livremente estes termos, atribuindo-lhes uma idêntica relevância ética, para indicar o fruto, visível ou não, da geração humana, desde o primeiro momento da sua existência até o nascimento.

Em seguida lembra que atualmente diversas técnicas permitem uma intervenção não apenas para assistir, mas também para dominar os processos da procriação. Por mais que possam constituir um progresso a serviço do homem, elas comportam também graves riscos ao homem.

Os critérios morais aplicados no campo biomédico se baseiam numa adequada concepção da natureza da pessoa humana na sua dimensão corpórea. Esta é uma “totalidade unificada”, simultaneamente corporal e espiritual, uma vez que o corpo humano não pode ser considerado apenas como um conjunto de tecidos, órgãos e funções, nem pode ser avaliado com o mesmo critério do corpo dos animais.

Nenhum biólogo ou médico pode pretender decidir sobre a origem e o destino do homem, particularmente no âmbito da sexualidade e da procriação, no qual o homem e a mulher atuam os valores fundamentais *do amor e da vida*. As intervenções médicas não devem ser recusadas pelo fato de serem *artificiais*, desde que respeitem a dignidade da pessoa humana.

De fato, os valores fundamentais conexos com as técnicas de procriação artificial são dois: a vida do ser humano e a originalidade da sua transmissão no matrimônio.

Sobre a vida física fundamentam-se e desenvolvem-se todos os outros valores da pessoa. A inviolabilidade do direito do ser humano inocente à vida é um sinal e uma exigência da inviolabilidade mesma da pessoa

A transmissão da vida humana, por sua vez, tem uma originalidade que deriva da originalidade própria da pessoa humana.

Atualmente os progressos tecnológicos tornam possível o encontro *in vitro* das células germinais. Mas aquilo que é tecnicamente possível não é necessariamente admissível do ponto de vista moral. Por isso, é indispensável a reflexão racional acerca dos valores fundamentais da vida e da procriação humana (Introdução, 4).

Em seguida o documento se divide em três partes que tratam, respectivamente do respeito aos embriões humanos, das intervenções na procriação humana (Fecundação artificial heteróloga e homóloga) e de "Moral e Lei civil".

A primeira parte apresenta seis perguntas, todas de caráter ético, e as correspondentes respostas, ressaltando que uma reflexão atenta sobre os dados da razão permite responder aos múltiplos problemas morais suscitados pelas intervenções técnicas no ser humano nas fases iniciais da sua vida.

A primeira pergunta é assim formulada: "Que respeito é devido ao embrião humano, tendo em conta a sua natureza e a sua identidade?".

A resposta começa com a seguinte afirmação: "O ser humano deve ser respeitado como pessoa, desde o primeiro instante da sua existência".

Em seguida esclarece que a Congregação para a Doutrina da Fé tem conhecimento das discussões atuais acerca do início da vida humana, da individualidade do ser humano e da identidade da pessoa humana. Mas considera que, a partir do momento em que o óvulo é fecundado, inaugura-se uma vida que não é aquela do pai ou da mãe e sim de um novo ser humano que se desenvolve por conta própria. Nunca se tornará humano se já não o é desde então. E, a esta evidência, a ciência genética moderna fornece preciosas confirmações, demonstrando que, desde o primeiro instante, encontra-se fixado o programa daquilo que será este vivente: um homem-indivíduo com as suas notas características já bem determinadas.

Em seguida coloca-se a devida distinção entre a ciência e a filosofia, também nestas questões. De fato nenhum dado experimental, por si só, pode ser suficiente para fazer reconhecer uma alma espiritual. Ao mesmo tempo, porém, reconhece-se que o Magistério da Igreja não se empenhou expressamente em uma afirmação de índole filosófica sobre o início da vida humana.

Pode-se, pois, afirmar que, por parte do Magistério da Igreja Católica, há uma posição oficial, não definitiva, segundo a qual, desde a concepção já existe pessoa humana. Essa posição é defendida desde o ano de 1827, quando E. Von Baer descobriu o ovo e seu processo completo de fertilização.

Trata-se, porém, de uma posição não definida. De fato, também em época recente, quando os padres do Concílio Vaticano II publicaram a Constituição *Gaudium et Spes* (1965),

na qual se afirmava que “desde o momento da concepção deve ser protegida a vida”, foi acrescentada uma nota explicativa. Esta esclarecia que, ao falar “desde o momento da concepção”, o documento não pretendia abordar o problema da infusão da alma (MOSER, 1982).

Os sucessivos documentos oficiais da Igreja Católica, como esta Instrução *Donum Vitae*, ou a Encíclica *Evangelium Vitae* (JOÃO PAULO II, 1995), confirmaram essa posição: apesar do “mistério” que envolve particularmente o início da vida humana, na prática, a Igreja Católica pede que a vida seja sempre defendida, a partir do momento da concepção, particularmente na sociedade atual que, infelizmente, é caracterizada também pela “cultura da morte”.

No fundo, do ponto de vista da ação moral, pode-se dizer que aqui está sendo aplicado o princípio da precaução. A saber, diante da eventual incerteza sobre o momento em que inicia a vida humana, opta-se por um comportamento que garanta sempre o respeito absoluto pela mesma. É bom lembrar, a esse respeito, que o princípio de precaução é aplicado também em outros campos, por exemplo, no Direito Ambiental (RAMPAZZO; NAHUR, 2012).

Pergunta-se, em seguida, se o diagnóstico pré-natal é moralmente lícito. E responde-se que tal diagnóstico é lícito se os métodos empregados, com o consentimento dos pais devidamente informados, salvaguardarem a vida e a integridade do embrião e de sua mãe, sem fazê-los correr riscos desproporcionados.

Na terceira pergunta questiona-se se as intervenções terapêuticas no embrião humano são lícitas. A resposta é positiva, com algumas condições, pois uma intervenção estritamente terapêutica que se proponha como objetivo a cura de diversas doenças, como as que se devem a defeitos cromossômicos, como regra geral deve ser considerada desejável, suposto que tenda a realizar a verdadeira promoção do bem-estar pessoal do indivíduo, sem prejudicar a sua integridade ou deteriorar as suas condições de vida.

As sucessivas três perguntas dizem respeito à problemática específica deste artigo. Eis a primeira delas: Como julgar moralmente a pesquisa e a experimentação com embriões e fetos humanos?

Responde-se que tal tipo de pesquisa é lícita desde que haja a certeza moral de não causar dano nem ao nascituro, nem à mãe, e contanto que os pais dêem seu consentimento, de modo livre e informado. Consequentemente, a experimentação não diretamente terapêutica com embriões vivos é ilícita.

Em seguida há uma referência aos cadáveres de embriões ou fetos humanos. Estes devem ser respeitados como os restos mortais dos outros seres humanos E, no caso de fetos mortos, qualquer prática comercial deve ser considerada ilícita.

Pergunta-se, depois, como julgar moralmente o uso para fins de pesquisa dos embriões obtidos mediante fecundação in vitro. A resposta, antes de tudo, aponta para a imoralidade da produção de embriões humanos destinados a serem usados como “material biológico” disponível. E especifica que, na prática habitual da fecundação in vitro, seja mediante fecundação artificial, como por fissão gemelar, nem todos os embriões são transferidos para o corpo da mulher; alguns são destruídos. E, assim como condena o aborto provocado, a Igreja proíbe também o atentado contra a vida destes seres humanos.

Por fim, questiona-se sobre o tipo de julgamento que deve ser feito acerca dos outros procedimentos de manipulação de embriões, ligados às técnicas de reprodução humana. E, na resposta, esclarece-se que estas técnicas podem abrir possibilidade a outras formas de manipulação biológica ou genética dos embriões humanos, tais como as tentativas ou projetos de fecundação entre gametas humanos e animais e de gestação de embriões humanos em úteros de animais, bem como a hipótese de construção de úteros artificiais para o embrião humano. Estes procedimentos são, pois, contrários à dignidade de ser humano própria do embrião e lesam o direito de cada pessoa a ser concebida e a nascer no matrimônio e pelo matrimônio. Também as tentativas destinadas a obter um ser humano sem conexão alguma com a sexualidade, mediante fissão gemelar, clonagem ou partenogênese, devem ser consideradas contrárias à moral por se oporem à dignidade, tanto da procriação humana, como da união conjugal. O próprio congelamento de embriões constitui uma ofensa ao respeito devido aos seres humanos. Além disso, algumas tentativas de intervenção no patrimônio cromossômico ou genético não são terapêuticas, mas visam produzir seres humanos selecionados segundo o sexo ou outras qualidades preestabelecidas. Estas manipulações são, pois, contrárias à dignidade pessoal do ser humano, à sua integridade e à sua identidade.

A Segunda Parte do Documento considera, do ponto de vista ético, questões relativas às intervenções na procriação humana, particularmente a FIVET (fecundação in vitro e transferência do embrião). Este fato, lembra-se antes de tudo, é frequentemente acompanhado de inúmeras fecundações e destruições de embriões humanos.

Mais especificamente, depois, fala-se sobre os dois tipos de fecundação desta técnica: a heteróloga (com gametas retirados de ao menos um doador diverso dos dois esposos) e a homóloga (com gametas dos esposos).

Quanto à fecundação heteróloga, observa-se que é contrária à unidade do matrimônio, à dignidade dos esposos, à vocação própria dos pais e ao direito do filho a ser concebido e posto no mundo no matrimônio e pelo matrimônio.

A fecundação artificial heteróloga realiza e manifesta uma ruptura entre função parental genética, a função parental de gestação e responsabilidade educativa. Tal alteração das relações pessoais dentro da família repercute na sociedade civil: e aquilo que ameaça a unidade e a estabilidade da família é fonte de dissensão, de desordem e de injustiças em toda a vida social.

Logo em seguida aponta-se para a questão da "maternidade substitutiva", conhecida com a expressão "mãe de aluguel".

O Documento considera que a maternidade substitutiva ofende a dignidade e o direito do filho a ser concebido, levado no seio, posto no mundo e educado pelos próprios pais. E, na "maternidade substitutiva", instaura-se uma divisão entre os elementos físicos, psíquicos e morais que a constituem.

Em seguida, considera-se a problemática da Fecundação Artificial Homóloga (com gametas dos esposos). Esta também, mas em grau menor, é considerada ilícita por ser privada da sua perfeição própria: de fato, não é querida como fruto do ato conjugal, isto é, do gesto específico da união dos esposos. Ninguém, pois, pode submeter a vinda ao mundo de uma criança a condições de eficiência técnica a serem avaliadas segundo parâmetros de controle e de domínio.

Especifica-se, porém que, do ponto de vista moral, a inseminação artificial homóloga pode ser admitida apenas quando não é substitutiva do ato conjugal, mas se configura apenas como uma facilitação e um auxílio para que aquele atinja a sua finalidade natural.

E, quanto à intervenção do médico na procriação humana, lembra-se que a medicina, quando quer ser ordenada ao bem integral da pessoa, deve respeitar os valores especificamente humanos da sexualidade: em primeiro lugar no ato e no momento em que os esposos transmitem a vida a uma nova pessoa.

A essa altura surge a problemática do sofrimento da esterilidade conjugal. A esse respeito, o Documento esclarece que o filho não é algo devido e não pode ser considerado como objeto de propriedade. Por sua vez, o filho tem direito a ser o fruto do ato específico do amor conjugal de seus pais e tem também o direito de ser respeitado como pessoa desde o momento da sua concepção. Além disso, a esterilidade física pode ser ocasião, para os esposos, de prestar outros importantes serviços à vida das pessoas humanas, tais como a

adoção, as várias formas de obras educativas, o auxílio a outras famílias, às crianças pobres e excepcionais.

A Terceira Parte do texto que diz respeito à relação entre Moral e Lei Civil, questionando quais são os valores e as obrigações morais que a legislação civil deve respeitar e ratificar nesta matéria.

Responde-se afirmando que é função da lei civil garantir o bem comum das pessoas através do reconhecimento e defesa dos direitos fundamentais, a saber: o direito à vida e à integridade física do ser humano, desde a concepção até à morte; os direitos da família; e o direito, para o filho, de ser concebido, posto no mundo e educado por seus pais. A lei, pois, não pode tolerar que seres humanos, ainda que em estado embrionário, sejam tratados como objeto de experimentação, sejam mutilados ou destruídos, sob o pretexto de que seriam supérfluos ou incapazes de se desenvolver normalmente. Além disso, a legislação deverá proibir, em razão do apoio devido à família, os bancos de embriões, a inseminação *post mortem* e a maternidade substitutiva.

Todos os homens de boa vontade devem esforçar-se para que sejam reformadas as leis civis moralmente inaceitáveis. Além disso, deve ser incentivada e reconhecida a “objeção de consciência” em face de tais leis.

Por fim, na conclusão, perde-se para todos aqueles que podem exercer uma influência positiva, que, na família e na sociedade, seja atribuído o devido respeito à vida e ao amor.

4 Diálogo cristãos-laicos sobre Bioética

Uma das questões ligadas à Bioética diz respeito ao pluralismo da atual sociedade, sob o enfoque político, filosófico, religioso e legal, sendo necessário estabelecer ambiente de comunicação, pautado pela supremacia de valores fundamentais de segurança e proteção à vida. A própria definição de uma lei, no sistema democrático, pressupõe um necessário diálogo entre posições diferentes sustentadas no debate sobre esses temas.

A respeito disso, apresenta-se, a seguir, uma interessante reflexão formulada num diálogo entre um cardeal e um político. Ressalta-se, porém, que o ponto de vista cristão aqui considerado, é aquele especificamente católico. Há posicionamentos diferentes, a respeito desta problemática, seja entre religiosos não cristãos, como entre os mesmos cristãos. Veja-se, por exemplo, o posicionamento da Igreja Italiana Protestante “Valdese”, que não coloca o início da vida humana a partir do momento da fecundação (COMMISSIONE, 2009).

Posicionamento semelhante, fora do cristianismo, encontra-se no judaísmo, no islamismo, no budismo e no hinduísmo (GOMES 2007). Por isso, tais grupos religiosos não se opõem à utilização das células-tronco embrionárias para fins de pesquisa.

A 13 de maio de 2004, na Sala do Capítulo do Senado Italiano, o então Cardeal Joseph Ratzinger deu uma palestra sobre o seguinte tema: “Europa: seus fundamentos espirituais ontem, hoje e amanhã”.

No dia anterior, o então Presidente do Senado Italiano e também filósofo, Marcello Pera, tinha proferido a *Lectio magistralis* na Pontifícia Universidade Lateranense, desenvolvendo o seguinte tema: “O relativismo, o cristianismo e o Ocidente”.

Sucessivamente os dois ilustres palestrantes, verificando a comum temática, analisada a partir, por um lado, de uma perspectiva laica e, por outro, de uma perspectiva religiosa, chegaram à conclusão de publicar juntos, num livro, as duas palestras, acrescentando a elas uma troca de recíprocas correspondências, para maiores esclarecimentos sobre os temas desenvolvidos (PERA; RATZINGER, 2005). Alguns meses mais tarde Joseph Ratzinger foi eleito papa com o nome de Bento XVI.

Neste livro Joseph Ratzinger se dirige ao filósofo Marcello Pera, que lhe tinha enviado uma carta a respeito. Nesta, o filósofo afirmava que:

- a) o homem devia ser considerado como “pessoa desde a concepção”;
- b) há uma profunda diferença ética entre relacionar-se com as pessoas e relacionar-se com as coisas;
- c) para os laicos, fica difícil aceitar que a lei proíba o aborto terapêutico ou a fecundação artificial homóloga.

Ratzinger assim respondeu:

Posso entender suas observações sobre o aborto terapêutico e sobre a fecundação artificial homóloga.

Para o Magistério da Igreja põe-se a questão de definir até onde ele possa chegar nas suas solicitações ao legislador. O documento da Congregação para a Doutrina da Fé a respeito das responsabilidades do político-crente distingue claramente entre os dois níveis que entram na questão.

O católico não quer e não pode impor, através da lei, hierarquias de valor que somente na fé podem ser reconhecidas e realizadas. Pode apenas exigir o que pertence às bases da humanidade que tem como fundamento a razão: e que, por isso, são essenciais para a construção de um bom ordenamento jurídico. (PERA; RATZINGER, 2005, p. 117-118).

Fica, pois, clara a necessidade, por parte do cristão, de dialogar com argumentos de razão e, ao mesmo tempo, com respeito para com aqueles que têm opinião diferente. E, no caso que prevaleça um tipo de lei contrária às próprias convicções, o mesmo autor fala do recurso à objeção de consciência, nestes termos:

Seja a encíclica *Evangelium Vitae*, como a Instrução *Donum Vitae* estão conscientes do fato que, na base de uma razão sobre a qual hoje há opiniões tão contrastantes, nunca será possível chegar ao necessário consentimento para uma legislação sobre as questões éticas da vida que corresponda plenamente à consciência cristã. Por isso, ambos os textos insistem para que o legislador, a partir do princípio comumente reconhecido da liberdade de consciência, deveria, neste âmbito, conceder o direito à objeção de consciência: a Igreja não quer impor aos outros o que não entendem, mas espera, por parte deles, pelo menos, o respeito para a consciência daqueles que deixam guiar a sua razão pela fé cristã. (2005, p. 121-122).

O texto citado faz referência à Encíclica *Evangelium Vitae* e à Instrução *Donum Vitae*. Esta última já está sendo considerada no presente artigo. Quanto à Encíclica, foi um documento publicado em 1995 por João Paulo II sobre o Valor e a Inviolabilidade da Vida Humana: esta mensagem foi enviada não só aos fiéis católicos, mas “a todas as Pessoas de Boa Vontade”. De fato a ética é a “casa comum” para todos os homens viverem em paz.

Os textos respondem à questão de como deva comportar-se o cristão na política, em um mundo hoje pluralista. E a resposta é a seguinte. Os cristãos que atuam na política, no campo científico, ético e jurídico, procuram, por um lado, argumentos racionais que justifiquem uma determinada formulação da lei; e, por outro, quando alguns valores éticos não são reconhecidos, do ponto de vista legal, reclamam seu direito à objeção de consciência e continuam sensibilizando a sociedade para que, aos poucos, aceite de incorporar na sua legislação, elementos mais respeitosos do princípio da dignidade da pessoa humana.

Não se pode esquecer, a título de exemplo, que, por séculos, a “escravidão dos negros” foi “lei”; e que, aos poucos, se chegou, com uma maior sensibilização da sociedade, à abolição desta lei.

Há, pois, a questão do que seja *politicamente realizável*.

Antes de tudo, é bom lembrar que a aceitação e o sucesso de uma determinada teoria não é critério decisivo de uma consciência que procura a verdade. Por outro lado, a política trata aquilo que é possível e procura aproximar-se o quanto puder ao que a consciência e a razão reconheceram como verdadeiro e bom para o indivíduo e para a sociedade.

A política é feita com “acordos”. Até onde pode chegar, com “acordos”, o político cristão na sua procura de um direito moralmente fundamentado, sem entrar em contradição com a sua consciência?

Os textos acima citados podem ajudar a apontar para um caminho, neste sentido, inclusive na problemática específica da utilização de células-tronco a partir de embriões obtidos por técnicas de reprodução assistida.

Conclusão

A questão da utilização da viabilidade da utilização das células-tronco embionárias toca um aspecto nevrálgico da vida humana, qual seja a sua dignidade, inerente ao seu existir, que deve gozar de proteção biológica, filosófica, cultural, ética e até legal.

O ser humano e por consequência, sua vida, acontece e se expressa no entrelaçamento desses múltiplos universos. Ele, pois, possui origens biológicas e dimensões espirituais, está vinculado a uma cultura, é influenciado por questões filosóficas, e atualmente vive numa sociedade caracterizada pelo pluralismo de ideias, de religiões, de concepções de vida.

Mas a vida humana merece sempre respeito, uma vez que é bem inconteste. Proteger o início da vida é parâmetro impar para toda a humanidade e para todo tipo de sociedade.. Desenvolver a ciência para proporcionar melhores condições de vida ao homem é atividade essencial, sem nunca perder de vista o respeito à dignidade dessa mesma vida.

Neste sentido a pesquisa com células-tronco embrionárias é necessária para o bom desenvolvimento da ciência e para a própria evolução da vida humana, desde que não viole a dignidade humana.

No entanto, diante das teorias divergentes a respeito do início da vida, é necessário ter precaução, visto que no embrião se encontra uma potencialidade própria e autônoma, a ser protegida e assegurada, ainda que vinculada a outra vida.

Desta forma, violar a dignidade do embrião, seria, por consequência, uma violação direta à dignidade da vida humana, uma ameaça à família e, conseqüentemente, uma fonte de desordem social.

A verificação de tal complexidade é fundamental para que todas as discussões a respeito, considerem todos os aspectos envolvidos em tal problemática, do ponto de vista filosófico, biológico e religioso, e, mais especificamente, bioético, apontando para comportamentos que salvaguardem a pessoa em sua totalidade.

A situação de pluralismo ideológico-cultural, característica da nossa época, vai exigir do legislador uma atitude de equilíbrio para que as regras da vida social sejam determinadas em prol da parte maior e com o menor prejuízo possível. Nessa problemática, apareceu a necessidade do diálogo entre cristãos e leigos, tendo como base a razão ética e o respeito pela dignidade da pessoa humana.

Referências

AQUINO, Rodolfo Anderson Bueno de. A proteção da vida em face da pesquisa com células-tronco: uma leitura crítica do julgamento da ADI 3510. In: RAMPAZZO, Lino; JIMÉNEZ SERRANO, Pablo; MOTTA, Ivan Martins (Orgs.). **Direitos Humanos e Bioética**. Lorena: Unisal, 2014. Disponível em: <<http://www.lo.unisal.br/direito/semidi/publicacoes.aspx?livro=DHBIO>>. Acesso em: 20 jul. 2016.

BARBOSA, Adriana Silva et al. Implicações bioéticas na pesquisa com células-tronco embrionárias. **Acta Bioethica**, Santiago (Chile), v. 19, n. 1, p. 87-95, 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.cl/pdf/abioeth/v19n1/art09.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2016.

COMMISSIONE dela Tavola Valdese per i problemi etici posti dalla Scienza. **Cellule Staminali**: aspetti scientifici e questioni etiche. Milano, 4 luglio 2009. Disponível em: <http://www.chiesavaldese.org/documents/staminali_doc14.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2016.

CONGREGAÇÃO PARA A DOCTRINA DA FÉ. **Donum Vitae**: Instrução sobre o respeito à vida humana nascente e a dignidade da procriação. São Paulo: Paulinas, 1987. Disponível em: <http://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/documents/rc_con_cfaith_doc_19870222_respect-for-human-life_po.html>. Acesso em: 26 mar. 2014.

ELIZARI, Francisco Javier. **Questões de Bioética**: vida em qualidade. Tradução de Bernardino Pacheco Henriques. Porto: Perpétuo Socorro; Aparecida: Santuário, 1996.

GOMES, Delci Gomes. Células-tronco embrionárias: implicações bioéticas e jurídicas. **Bioethikos**, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 78-87, 2007. Disponível em: <http://www.saocamilosp.br/pdf/bioethikos/57/celulas_tronco_embriionarias.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2016.

JOÃO PAULO II. **O Evangelho da Vida**. Petrópolis: Vozes, 1995.

MOSER, Antônio **A paternidade responsável**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1982.

PERA, Marcello; RATZINGER, Joseph. **Senza Radici**: Europa, relativismo, cristianesimo, islam. 6. ed. Milano: Mondadori, 2005.

RAMPAZZO, L. ; NAHUR, M. T. M. . A Questão Ecológica entre Teologia e Ética, com Perspectivas para o Direito: comentário à mensagem para o dia mundial da paz de 2012. **O Direito e a Dignidade Humana**: aspectos éticos e socioambientais. Campinas: Alínea, 2012. p. 45-88.

SGREGGIA, Elio. **Manual de Bioética**: I - Fundamentos e Ética Biomédica. Tradução de Orlando Soares Moreira. São Paulo: Loyola, 2002.